



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CÓPIA

Ofício GP nº 009/2025

Arcos, 13 de janeiro de 2025.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 003/2025

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa Legislativa, a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre as possibilidades de adoção dos regimes jurídicos estatutário e de emprego público, na Administração Pública Municipal Direta e Fundacional, com o objetivo de permitir, em Arcos, o regime de emprego público para a contratação de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal em conjunto com o já vigente regime estatutário.

Como é sabido, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao decidir a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.135, validou texto da emenda constitucional 19, de 1998, que passou a permitir, na Administração Pública, o regime de emprego público.

Ao publicar a decisão, o STF anotou:

O STF declarou constitucional dispositivo da Reforma Administrativa de 1998 (Emenda Constitucional 19/1998), aprovada pelo Congresso Nacional, que supriu da Constituição Federal a obrigação de que a União, os estados e os municípios instituam, em seus respectivos âmbitos, um regime jurídico único (RJU) de contratação de servidores públicos da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. O texto permite que os entes federativos contratem servidores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sem a obrigação de que as relações de trabalho de seus funcionários sejam regidas unicamente por leis específicas (estatutos).

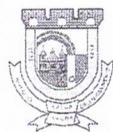
Sendo possível adotar o regime celetista na Administração Pública, natural que o tema seja regulamentado em Arcos.

Para isso será preciso alterar os dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratam do regime jurídico aplicável aos servidores públicos como único.

As alterações pretendidas vão de encontro à necessidade de modernização do setor público de forma a aproximar as hipóteses de contratação de pessoal pela Administração Pública, da dinâmica própria do setor privado.

MUNICÍPIO DE ARCOS	
PROTOCOLO N°: 204	
DOCUMENTO	<input type="checkbox"/> RECEBIDO <input checked="" type="checkbox"/> EXPEDIDO
ARCOS:	20101125

[Assinatura]



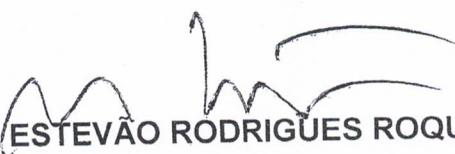
Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Neste contexto, solicita-se que a presente proposta de emenda à Lei Orgânica seja recebida e, após regular tramitação, aprovada e promulgada para que possa produzir efeitos.

Atenciosamente,


WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Kátia Mateus de Moura Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal
Arcos/MG